

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato nº. 04 do Pregão Presencial nº 008-SMS/15

Instrumento Contratual para a aquisição de Medicamento, material hospitalar, odontológico, materiais de raios-X e material de laboratório, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Delta Med Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

– CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

- 1.1 - **CONTRATANTE – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Núncio Malzone, s/nº, quadra A, Bairro Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 12.835.0008/0001-57, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **Fernanda Raquelle Sardá de Toledo** RG nº 133200 SSP/TO, CPF nº 825.510.301-53, residente e domiciliado na Rua Deusdeth Pereira da Silva, quadra 167 lote 02, Bairro Expansão, Santana do Araguaia-Pará.
- 1.2 - **CONTRATADA – A empresa, DELTA MED. COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº. 08.835.955/0001-70, com sede à Rua Yanomanis, nº. 351, Setor Residencial Petropolis, Goiania/Go, neste ato representado pelo Sr. **João Sivaldo Pires da Silva**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2730871 SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 557.146.091-15, residente e domiciliado na Rua Yanomanis, nº. 351, Setor Residencial Petropolis, Goiania/Go..
- 1.3 - **FUNDAMENTO – Na Licitação do tipo Pregão Presencial Nº. 008-SMS/2015**, homologado em 25/03/2015, e nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002.

– CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO

- 2.1 - **OBJETO – Aquisição de medicamento, Materiais Hospitalares, odontológicos, material de raios-X e material de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I do Edital Pregão Presencial Nº 008-SMS/15;**
- 2.2 - **NORMAS DE AQUISIÇÃO – A empresa contratada para fornecer os materiais, deverá iniciar a entrega após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, devendo a contratada fornecer dentro do**

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

menor preço, dispondo no local indicado o objeto ora licitado, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.

2.2.1 - Edital do Pregão Presencial Nº. 008-SMS /15.

2.2.2 - Proposta da contratada.

– CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O VALOR GLOBAL – É de R\$ 213.976,37 (duzentos e treze mil e novecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), fixo e irrevogável.

3.1.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.4 - Os preços não sofrerão reajuste.

– CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, com início em 01.04.2015 e término em 31.12.2015, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem.

– CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será utilizada a dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado que se encontra completada na Lei Orçamentária, em vigor sob:

CÓDIGO ÓRGÃO	24 Fundo Municipal de Saúde
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.301.0230
DESCRIÇÃO	2.138 – Compra de medicamentos farmácia básica
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 Material de Consumo
CÓDIGO ÓRGÃO	24 Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.301.1004
DESCRIÇÃO	2.140 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 Material de Consumo
CÓDIGO ÓRGÃO	24 Fundo Municipal de Saúde
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.302.0025
DESCRIÇÃO	2.141 – Manutenção do Hospital Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 Material de Consumo
CÓDIGO ÓRGÃO	24 Fundo Municipal de Saúde
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.302.0025
DESCRIÇÃO	2.142 – Manutenção de Postos de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 Material de Consumo

– **CLÁUSULA SEXTA** – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DO CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Fiscalizar os materiais recebidos;
- 6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do material ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;
- 6.1.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

6.2 - DA CONTRATADA:

- 6.2.1 - Repor, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má qualidade;
- 6.2.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

Subcláusula Única - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

- 7.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.2 - A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

- CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

8.1.1 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.1.2 - Os atrasos injustificados na entrega dos materiais solicitados, sujeitarão a adjudicatária ao pagamento de multa por dia de atraso, de 1% (um por cento) do valor total da autorização de entrega pendente. O período de atraso será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia do recebimento da autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.3 - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.1.4 - O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

- CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

– CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

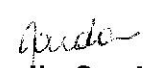
Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, bem como na Lei 10.520, de 17.07.02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

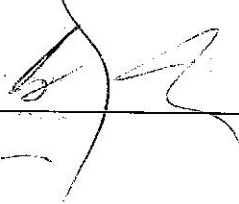
Fica eleito o foro desta comarca de Santana do Araguaia-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Santana do Araguaia-PA, 01 de abril de 2015.


Fernanda Raquelle Sardá de Toledo
Secretária Munic. de Saúde
CONTRATANTE


João Sivaldo Pires da Silva
Repres. Legal Delta Med Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 